



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 145/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO

Exclusiva para MEI/ME/EPP

Regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.

Interessado: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

Órgãos Interessados: Secretaria da Educação e Cultura

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Modo de Disputa: ABERTO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GIRASSOL (CEMEG), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETIRADA DA CERÂMICA EXISTENTE, ALINHAMENTO E PREPARAÇÃO DO CONTRAPISO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM RÉGUA, RODAPÉS E PERFIS NOS DEGRAUS.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO II);
- II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:

Das 08h do dia 14 de setembro de 2026 até às 08h do dia 28 de setembro de 2026, através do Portal de Compras Públicas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):

Dia 28 de setembro às 08h01min, através do Portal de Compras Públicas.

Apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta:

Até 02 (duas) horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

Local:

Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br

Em virtude desta municipalidade optar por realizar Pregão Eletrônico, caso os fornecedores tenham alguma dúvida quanto a este certame, solicita-se que entrem em contato através do telefone (49) 36436300, com Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de São José do Cedro/SC.

1. PREAMBULO

O Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO, Estado de Santa Catarina, por intermédio de sua PREGOEIRA, designado pelo Decreto n. 7.964/2024, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de nº. **145/2026**, na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Legislação Municipal 7.495/2022 e demais legislação vigentes e pertinentes à matéria.

a. A convocação dos interessados dar-se-á através da publicação de aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Diário Oficial dos Municípios (DOM), Site do Município de São José do Cedro e jornal diário de grande circulação local. A disponibilização gratuita do Edital completo na Internet se dá através do Site do Município (saojosedocedro.atende.net) e através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2. DO OBJETO e JUSTIFICATIVA

A presente Licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GIRASSOL (CEMEG), COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RETIRADA DA CERÂMICA EXISTENTE, ALINHAMENTO E PREPARAÇÃO DO CONTRAPISO E INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO EM RÉGUA, RODAPÉS E PERFIS NOS DEGRAUS.**

Cód. Lote: 3 - Lote: LOTE: REFORMA PISO CEMEG					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
1	AUTONIVELANTE (ARGAMASSA)	UNIDADE	80,00	98,00	7.840,00
2	COLA LVT 18 KG	UNIDADE	4,00	1.100,00	4.400,00
3	PISO VINÍLICO COLADO 3 MM CAPA DE USO 0,55 (COR A DEFINIR APÓS A CONTRATAÇÃO)	METROS QUADRADOS	238,00	147,43	35.088,34
4	RODAPÉS DE POLIETILENO BRANCO 7 CM LISO	UNIDADE	33,00	94,54	3.119,82
5	PERFIL DE ALUMÍNIO (PARA DEGRAUS)	UNIDADE	68,00	91,17	6.199,56
6	MÃO DE OBRA PARA RETIRAR CERÂMICA, ALINHAR/PREPARAR CONTRAPISO E INSTALAR PISO VINÍLICO EM RÉGUA, RODAPÉS E PERFIS NOS DEGRAUS, EM ÁREA ESTIMADA DE 215 M².	SERVIÇO	1,00	19.995,00	19.995,00
					Soma:
					76.642,72

1) Justificativa: O Centro Municipal de Educação Girassol (CEMEG) utiliza o auditório para atividades pedagógicas, reuniões, apresentações, eventos escolares e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A reforma do auditório é necessária para melhorar as condições de uso do ambiente, especialmente quanto à segurança, conforto, funcionalidade, conservação e adequação do espaço às atividades escolares e comunitárias.

A execução dos serviços de retirada da cerâmica existente, alinhamento e preparação do contrapiso e instalação de piso vinílico de uso comercial permitirá adequar o auditório para circulação de alunos, servidores e comunidade, facilitando a manutenção e a limpeza do ambiente.

A instalação de rodapés de poliestireno e perfis nos degraus complementa a solução, contribuindo para acabamento adequado, proteção das extremidades e melhor organização dos elementos do piso.



A reforma contribui para a preservação do patrimônio público municipal e para a continuidade das atividades educacionais e culturais realizadas no CEMEG.

2) O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES menores que R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) Os recursos destinados à execução da presente contratação serão provenientes de recursos próprios do Município, devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
77	3449051910000000000	Obras em andamento	150010010001

4. DO CREDENCIAMENTO.

- 1) O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2) O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- 3) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 5) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 1) Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.
- 2) Para fins de gozo dos benefícios dispostos na **Lei Complementar nº 123/2006** e alterações, os proponentes deverão:
 - I -Apresentar **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “ME ou EPP”.

3 - O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES menores que R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

6. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



I - São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
- i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
- j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
- k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

7) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



2) A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal¹.

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

¹ Contratação inidônea

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;

2º HABILITAÇÃO.

2) A fase recursal será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

3) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal².

4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3) No caso de a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://saojosedocedro.atende.net/>.



5) Quanto aos lances:

- I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
- II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

6) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

a. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

- I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
- II - Marca de cada item ofertado;
- III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

e. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.**

f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;



12. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (UM CENTAVO)**.
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”**
- 10) Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 12) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 13) A diferença entre os lances enviados não poderá ser inferior a R\$ 0,01 (um centavo) e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 14) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 15) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 16) A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 17) A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 18) Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 19) Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 20) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.



- 21 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 22 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 23 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 24 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.
- 27 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 28 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 29 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 31 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 33 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 - III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 - IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.



- 34) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 - II - Empresas brasileiras;
 - III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).
- 35) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).
- 36) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
- 37) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
- 38) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 39) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 40) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.;



⚡ Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

- 1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
 - 1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
 - 2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:
 - I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
 - II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
 - III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).
 - 3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
 - I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

4.1) PESSOA JURÍDICA:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i) Estatuto ou contrato social;
 - ii) Ato constitutivo;
 - iii) Registro comercial;
 - iv) Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Cartão CNPJ;
- b) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme **MODELO ANEXO I**, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de ([art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021](#), da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º \[primeira parte\] da Lei nº 14.133/2021](#));
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](#));
- IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](#));
- V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

5) Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#):

- I - Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanções previstas nos [incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II - Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](#)):
 - a) Sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 desta Lei](#);
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);
- II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);
- III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

1) A sessão pública poderá ser reaberta:

- I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

- I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.



- 3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 4) O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 5) Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.
- 7) A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20. CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

20.1.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.2. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.2.6. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados



os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.3. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021)

20.1.3.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.3.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.4.1. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4.2. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

20.1.4.2.1. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

20.1.5. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

20.1.6. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
- II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

20.1.7. Obrigações do CONTRATADO:

Conforme ETP e TR

20.1.8. Obrigações do CONTRATANTE:

Conforme ETP e TR

20.1.9. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.1.9.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.1.9.2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

20.1.9.3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.1.9.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.1.9.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

20.1.9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



- c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.1.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

20.1.9.4.2. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

20.1.9.5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

2) GESTÃO DO CONTRATO

Gestor: *Marcia Helena Demossi*

Cargo/Função: Secretário de Educação

3) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fiscalização administrativa.

Fiscal: *Sabrina Guimarães Pereira*

Cargo/Função: assessora de comunicação

Fiscalização técnica

Fiscal: *Mariel Perin*

Cargo/Função: Engenheiro Civil

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

21.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, conforme previsto no item 20.1.4.2 deste Edital, observada a legislação vigente.

21.1.1. O reajuste não impede a revisão dos preços nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou a redução dos preços quando constatada sua diminuição no mercado.

22. DA EXECUÇÃO

22.1 Conforme Termo de Referência em anexo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

1) São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

- I -Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
- II -Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;



III -Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

IV - Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V -Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

2) Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

24. DO PAGAMENTO.

1) O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Cedro, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III, IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;



- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).



9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de São José do Cedro - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

1.1) A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2) Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5) A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1) Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



- 2) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.
- 3) Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4) No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5) A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 6) As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 8) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9) O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 10) O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 11) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12) Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13) O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório
- 14) A anulação do pregão induz à do contrato.
- 15) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar
- 16) É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 17) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: <https://saojosedocedro.atende.net/> do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São José do Cedro - SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 18) Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3643-6300.
- 19) As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.
- 20) A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:



- I -A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- II -Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
- 21) A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.
- 22) As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
- 23) A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;
- 24) Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
- 25) O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;
- 26) O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o [link https://saojosedocedro.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd](https://saojosedocedro.atende.net/transparencia/item/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd) e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd@prefcedro.sc.gov.br.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 1) Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP

ANEXO II - Termo de Referência – TR

ANEXO III – Modelo de proposta de preços;

São José do Cedro, 11 de setembro de 2026.

Fernando Julio Will
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de São José do Cedro/SC

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para execução da reforma do auditório do Centro Municipal de Educação Girassol (CEMEG), com fornecimento de materiais e prestação dos serviços de retirada da cerâmica existente, preparação do contrapiso e instalação de piso vinílico, rodapés e perfis nos degraus.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Solicita-se autorização para instaurar procedimento administrativo destinado à contratação de empresa especializada para executar a reforma do auditório do Centro Municipal de Educação Girassol (CEMEG), mediante o fornecimento dos materiais necessários e a prestação de mão de obra para retirada da cerâmica existente, alinhamento e preparação do contrapiso e instalação do novo revestimento.

O auditório é utilizado para atividades pedagógicas, reuniões, apresentações, eventos escolares e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A intervenção é necessária para melhorar as condições de segurança, conforto, funcionalidade, conservação e adequação do ambiente às atividades escolares e comunitárias.

A solução contempla área estimada de 215 m², com fornecimento de argamassa, massa de preparação, cola, piso vinílico em régua de uso comercial com capa 0,55, rodapés de poliestireno branco liso de 7 cm e perfis para os degraus, além de todos os serviços, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à execução.

O objeto será licitado na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por Lote, considerando a divisão entre o fornecimento dos materiais e a execução da mão de obra, conforme as especificações técnicas e as condições definidas no Termo de Referência, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

O objetivo é proporcionar piso adequado ao uso comercial, circulação mais segura de alunos, servidores e comunidade, melhor acabamento e proteção das extremidades, facilidade de limpeza e manutenção, preservação do patrimônio público e continuidade das atividades educacionais e culturais realizadas no CEMEG.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e às ações de manutenção e melhoria da infraestrutura escolar municipal. A demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA nº 135/2026 e deverá ser compatibilizada com a disponibilidade orçamentária do exercício de 2026, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais e serviços possuem natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, tais como área, tipo e espessura do revestimento, características dos acabamentos, métodos de preparação e instalação e critérios de aceitação, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.



A(s) Contratada(s) deverá(ão) cumprir todas as obrigações constantes no instrumento de contratação, no Termo de Referência, no edital, em sua proposta e nas normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, assumindo os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto.

Os materiais deverão ser novos, sem uso, em perfeito estado de conservação, compatíveis com o uso comercial indicado e com as especificações do objeto. A execução deverá observar as condições verificadas no local, a adequada preparação do contrapiso, o correto emprego de argamassa, massa de preparação e cola, o alinhamento do piso, o acabamento dos rodapés e a instalação segura dos perfis nos degraus.

A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer, conforme o item adjudicado, materiais, mão de obra, transporte, descarga, ferramentas, equipamentos, proteção da área, retirada e destinação dos resíduos, limpeza final e garantia dos produtos e serviços, sem custos adicionais para o Município.

Os interessados deverão comprovar atuação em ramo compatível com o objeto e apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigida no procedimento, inclusive atestados compatíveis com o objeto, em extensão proporcional à natureza e ao valor da contratação.

3.1 Condições de Execução dos Serviços

3.1.1 Antes do início dos serviços, a Contratada deverá conferir a área estimada, as condições da cerâmica existente e do contrapiso, os acessos, os degraus e as demais condições do auditório, responsabilizando-se pela adequação da execução às especificações contratadas.

3.1.2 A área de trabalho deverá permanecer isolada, sinalizada, organizada e ventilada, com proteção dos usuários e do patrimônio, uso correto de equipamentos de proteção e adoção de medidas para controle de poeira, ruído, odores e circulação de pessoas.

3.1.3 Após o recebimento da Ordem de Serviço, os serviços deverão ser concluídos em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, conforme o cronograma aprovado, e serão recebidos após vistoria, conferência dos materiais, verificação do nivelamento, aderência, alinhamento, acabamentos, limpeza e destinação adequada dos resíduos.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo estimado corresponde ao conjunto de materiais e serviços necessários à reforma do auditório do Centro Municipal de Educação Girassol (CEMEG), considerando área aproximada de 215 m². Neste sentido, segue a discriminação estimada para o exercício de 2026:

Item	Produto – Descrição	Unida - Descr	Quantidade
01	AUTONIVELANTE (ARGAMASSA)	UNIDADE	80
02	COLA LVT 18 KG	UNIDADE	4
03	PISO VINÍLICO COLADO 3 MM CAPA DE USO 0,55 (COR A DEFINIR APÓS A CONTRATAÇÃO)	METRO QUADRADO	238
04	RODAPÉS DE POLIETILENO BRANCO 7 CM LISO	UNIDADE	33
05	PERFIL DE ALUMÍNIO (PARA DEGRAUS)	UNIDADE	68
02	MÃO DE OBRA PARA RETIRAR CERÂMICA, ALINHAR/PREPARAR CONTRAPISO E INSTALAR PISO VINÍLICO EM RÉGUA, RODAPÉS E PERFIS NOS DEGRAUS, EM ÁREA ESTIMADA DE 215 M².	Serviço	01

A estimativa foi elaborada com base no orçamento preliminar apresentado por fornecedor do ramo e na demanda levantada pela unidade requisitante. A área e as condições do contrapiso deverão ser confirmadas no local, e a pesquisa de preços deverá ser validada ou complementada antes da contratação, conforme o Decreto Municipal nº 7.497/2022.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade administrativa identificada neste Estudo Técnico Preliminar, foram avaliadas alternativas de execução direta, contratação em lote único e contratação parcelada entre materiais



e mão de obra, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais, competitivos e de responsabilidade pela execução.

- Fornecimento de materiais: argamassa, massa de preparação, cola, piso vinílico em régua de uso comercial com capa 0,55, rodapés de poliestireno branco liso de 7 cm e perfis nos degraus, para área estimada de 215 m²;
- Execução dos serviços: retirada da cerâmica existente, alinhamento e preparação do contrapiso e instalação do piso vinílico, dos rodapés e dos perfis nos degraus.

Foram consideradas as seguintes hipóteses:

5.1. Execução direta pela Administração Pública

A execução direta pela Administração Municipal mostrou-se inviável, pois o Município não dispõe, de forma ordinária, dos recursos humanos, materiais e operacionais necessários à realização integral da reforma, especialmente:

- Mão de obra especializada na remoção de revestimentos, preparação de contrapiso e instalação de piso vinílico e acabamentos;
- Ferramentas, equipamentos, meios de transporte e proteção adequados para demolição, regularização, instalação e retirada dos resíduos;
- Estrutura para aquisição, armazenamento, controle e aplicação técnica dos materiais nas condições recomendadas pelos fabricantes;
- Condições para assegurar prazo, qualidade, responsabilidade técnica e garantia dos materiais e dos serviços executados.

A mobilização de servidores para atividade não rotineira e a aquisição isolada de ferramentas e insumos aumentariam os riscos, os custos indiretos e o tempo de execução, sem assegurar o mesmo nível de qualidade, responsabilização e garantia.

5.2. Contratação em lote único

Foi considerada a contratação conjunta do fornecimento dos materiais e da execução da mão de obra em um único item. Entretanto, essa alternativa não se mostra a mais vantajosa para a presente demanda, pois:

- O mercado possui fornecedores de materiais e prestadores de serviços com especializações distintas, e a reunião em item único pode restringir a competição;
- A separação dos custos de materiais e mão de obra amplia a transparência da formação do preço e permite propostas mais aderentes a cada segmento;
- A compatibilidade técnica e a sequência de execução podem ser preservadas mediante especificações claras, planejamento, fiscalização e recebimento coordenado pela Administração.

5.3. Contratação parcelada entre materiais e mão de obra (alternativa escolhida)

Diante das análises realizadas, a solução mais viável consiste na licitação de dois itens, com julgamento pelo menor preço por item: um destinado ao fornecimento dos materiais e outro à execução da mão de obra especializada, garantindo:

- Ampliação da competição e possibilidade de participação de fornecedores especializados em cada segmento;
- Maior transparência e controle dos custos de materiais e serviços;
- Preservação da compatibilidade técnica por meio das especificações, do cronograma e da fiscalização do Município;
- Responsabilização de cada adjudicatário pelo item contratado, com critérios objetivos de entrega e recebimento;
- Melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

As referências de preço deverão ser obtidas e validadas conforme o Decreto Municipal nº 7.497/2022, que estabelece o procedimento administrativo para pesquisa de preços nas aquisições, contratações de serviços e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro/SC, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 76.642,72 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais).

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.497 / 2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro – SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133 / 2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Para a composição do valor estimado, foi coletado três orçamentos por fornecedores especializados do ramo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na aquisição dos materiais e na contratação da mão de obra especializada necessária à reforma do auditório do Centro Municipal de Educação Girassol (CEMEG), por meio de dois itens, abrangendo a retirada da cerâmica existente, o alinhamento e a preparação do contrapiso e a instalação de piso vinílico em régua, rodapés de poliestireno e perfis nos degraus.

A execução deverá compreender a conferência da área e das condições do local, proteção e isolamento do auditório, remoção do revestimento existente, retirada dos resíduos, regularização e limpeza do contrapiso, aplicação dos produtos de preparação e colagem, instalação e alinhamento do piso, execução dos arremates, instalação dos rodapés e perfis, limpeza final e liberação do ambiente após o recebimento.

A contratação proporcionará:

- Segurança e conforto: melhoria das condições de circulação de alunos, servidores e comunidade, inclusive nos degraus;
- Funcionalidade e acabamento: instalação de revestimento de uso comercial, rodapés e perfis adequados ao ambiente;
- Conservação e manutenção: facilidade de limpeza, proteção das extremidades e preservação do patrimônio público;
- Continuidade das atividades: adequação do auditório para atividades pedagógicas, reuniões, apresentações e eventos escolares;
- Eficiência administrativa: parcelamento tecnicamente viável, julgamento pelo menor preço por lote e fiscalização coordenada da execução.

A(s) Contratada(s) deverá(ão) executar fielmente o objeto segundo as especificações técnicas, os prazos, as recomendações dos fabricantes e as orientações da fiscalização, não se admitindo alterações sem prévia concordância da Contratante.

A(s) Contratada(s) deverá(ão) responder pela qualidade e segurança dos materiais e serviços e corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, eventuais falhas, avarias, descolamentos, irregularidades ou desconformidades identificadas durante o período de garantia.

Os interessados deverão demonstrar capacidade para fornecer materiais compatíveis ou executar serviços de retirada de revestimento, preparação de contrapiso e instalação de piso vinílico e acabamentos, conforme o item disputado, além de apresentar os documentos de habilitação exigidos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerados a responsabilidade técnica, os custos de gestão de múltiplos contratos, a ampliação da competição e a preservação da funcionalidade do objeto.

No presente caso, recomenda-se o parcelamento do objeto, considerando que os materiais e serviços podem ser contratados separadamente, sem prejuízo da qualidade e da execução. O parcelamento amplia a

competitividade, possibilita a participação de maior número de fornecedores e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, desde que mantida a compatibilidade e a adequada execução de cada parcela.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar a seleção de propostas aptas a gerar contratação vantajosa para o Município, com adequada relação entre preço, qualidade, prazo, segurança, durabilidade e garantia.

Espera-se melhorar as condições de segurança, conforto, funcionalidade, conservação, limpeza e manutenção do auditório do CEMEG, proporcionando ambiente adequado às atividades educacionais, culturais e comunitárias e evitando improvisações, retrabalho, sobrepreço, inexecutabilidade e superfaturamento.

A execução deverá observar boas práticas de sustentabilidade, racionalização do uso de materiais, redução de desperdícios, controle de poeira e odores, reaproveitamento quando tecnicamente possível e destinação ambientalmente adequada da cerâmica removida, das embalagens e das sobras de materiais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da contratação, deverão ser confirmadas a área de aproximadamente 215 m², as condições da cerâmica e do contrapiso, a necessidade de correções localizadas, os acessos e degraus, o local para armazenamento temporário dos materiais, o plano de isolamento do auditório, o cronograma de execução e a forma de retirada e destinação dos resíduos.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestora: Márcia Helena Demossi, Secretária Municipal da Educação e Cultura.

Fiscal: Sabrina Guimarães Pereira, Assessora de Comunicação.

Para que a contratação tenha sucesso, deverão ser concluídas, conforme o enquadramento aplicável, as seguintes etapas:

- Confirmação das condições do local e consolidação das especificações e dos quantitativos;
- Consolidação e validação da pesquisa de preços;
- Certificação da disponibilidade orçamentária;
- Definição do enquadramento, do parcelamento e do procedimento de contratação;
- Elaboração e aprovação do Termo de Referência, do edital e do instrumento contratual;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica, quando cabível, e atendimento aos apontamentos;
- Publicação e divulgação dos atos e documentos exigidos;
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnação, quando aplicável;
- Seleção das propostas, julgamento e habilitação dos fornecedores;
- Emissão dos empenhos; e
- Assinatura e publicação dos contratos ou emissão dos instrumentos equivalentes.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, pois a solução proposta deverá contemplar os materiais e a mão de obra necessários à retirada do revestimento existente, preparação do contrapiso e instalação completa do piso vinílico e dos acabamentos.

Caso a vistoria prévia identifique umidade, falhas estruturais, desníveis acentuados ou necessidade de reparos no contrapiso que excedam o alinhamento e a preparação previstos, a Administração deverá avaliar sua inclusão no escopo antes da contratação, evitando serviços adicionais não previstos.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução poderá gerar impactos ambientais temporários e de pequena magnitude, especialmente resíduos de cerâmica e argamassa, embalagens e sobras de materiais, poeira, ruído, odores de produtos de preparação e colagem e interferência momentânea no uso do auditório. Tais impactos são controláveis mediante planejamento, isolamento, ventilação, limpeza e destinação adequada dos resíduos.

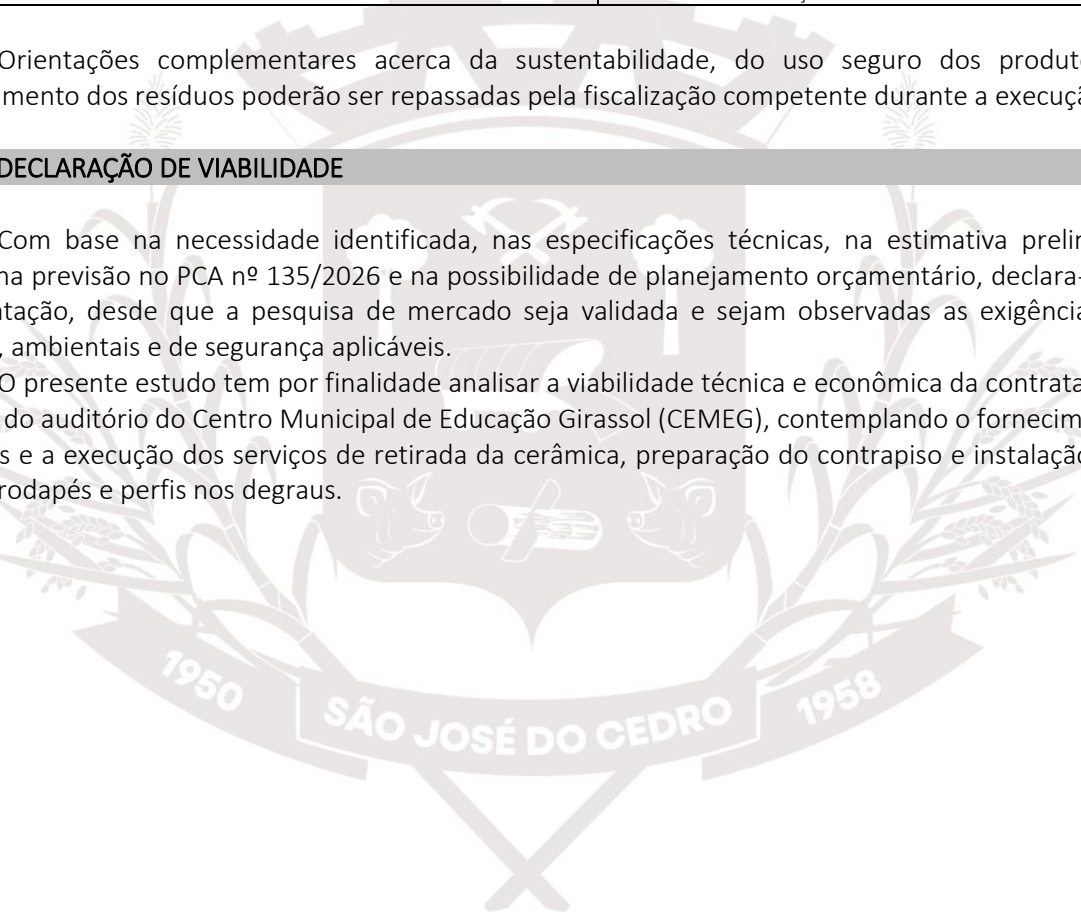
IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
RESÍDUOS DE CERÂMICA, ARGAMASSA, EMBALAGENS E SOBRAS DE MATERIAIS	SEGREGAÇÃO, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA, COM LIMPEZA FINAL DA ÁREA.
POEIRA, RUÍDO, ODORES E INTERFERÊNCIA TEMPORÁRIA NO USO DO AUDITÓRIO	ISOLAMENTO E SINALIZAÇÃO DA ÁREA, VENTILAÇÃO, USO DE EPI, EXECUÇÃO EM HORÁRIO ACORDADO E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTROLE E SEGURANÇA.

Orientações complementares acerca da sustentabilidade, do uso seguro dos produtos e do gerenciamento dos resíduos poderão ser repassadas pela fiscalização competente durante a execução.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na necessidade identificada, nas especificações técnicas, na estimativa preliminar de preços, na previsão no PCA nº 135/2026 e na possibilidade de planejamento orçamentário, declara-se viável a contratação, desde que a pesquisa de mercado seja validada e sejam observadas as exigências legais, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

O presente estudo tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação para reforma do auditório do Centro Municipal de Educação Girassol (CEMEG), contemplando o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de retirada da cerâmica, preparação do contrapiso e instalação de piso vinílico, rodapés e perfis nos degraus.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de São José do Cedro/SC

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Secretarias Participantes: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto consiste no Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento de Menor Preço por Lote, para contratação de empresa especializada para execução da reforma do auditório do Centro Municipal de Educação Girassol (CEMEG), compreendendo o fornecimento dos materiais necessários e a prestação dos serviços de retirada da cerâmica existente, alinhamento e preparação do contrapiso e instalação de piso vinílico em régua, rodapés e perfis nos degraus.

Os serviços e materiais a serem contratados possuem natureza de serviços comuns, uma vez que seus padrões de execução e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O quantitativo estimado para a contratação pretendida teve como parâmetro o orçamento apresentado por fornecedor do ramo, relativo à área estimada de 215 m² do auditório, com base na demanda levantada pela unidade requisitante.

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

O Centro Municipal de Educação Girassol (CEMEG) utiliza o auditório para atividades pedagógicas, reuniões, apresentações, eventos escolares e demais ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A reforma do auditório é necessária para melhorar as condições de uso do ambiente, especialmente quanto à segurança, conforto, funcionalidade, conservação e adequação do espaço às atividades escolares e comunitárias.

A execução dos serviços de retirada da cerâmica existente, alinhamento e preparação do contrapiso e instalação de piso vinílico de uso comercial permitirá adequar o auditório para circulação de alunos, servidores e comunidade, facilitando a manutenção e a limpeza do ambiente.

A instalação de rodapés de poliestireno e perfis nos degraus complementa a solução, contribuindo para acabamento adequado, proteção das extremidades e melhor organização dos elementos do piso.

A reforma contribui para a preservação do patrimônio público municipal e para a continuidade das atividades educacionais e culturais realizadas no CEMEG.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

A contratação está vinculada às ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura voltadas à manutenção e melhoria da infraestrutura escolar municipal, em especial do auditório do Centro Municipal de Educação Girassol (CEMEG).

Os serviços serão executados em bem público municipal, com fornecimento de materiais e mão de obra necessários à adequação do espaço, em atendimento ao interesse público.

3.1. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA nº 135/2026, do Município, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante das análises realizadas e apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que a alternativa mais viável técnica e economicamente consiste na contratação de empresa especializada na venda e instalação de piso vinílico e acabamentos, com fornecimento dos materiais e execução dos serviços necessários à reforma do auditório, garantindo:

- retirada da cerâmica existente do auditório;
- alinhamento e preparação do contrapiso para recebimento do novo revestimento;
- instalação de piso vinílico em régua de uso comercial, capa 0,55;
- instalação de rodapés de poliestireno branco liso de 7 cm e perfis nos degraus;
- melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.

Considerando os princípios da Lei nº 14.133/2021, bem como as características dos serviços e materiais e a necessidade de atendimento às especificações definidas, a opção mais adequada é a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A seguir a tabela com a descrição do item, unidade e quantidade demandada:

Lote Materiais					
Item	Produto – Descrição	Unida - Descr	Quantidade	Valores - Unitário	Valores - Total
01	AUTONIVELANTE (ARGAMASSA)	UNIDADE	80	98,00	7.840,00
02	COLA LVT 18 KG	UNIDADE	4	1.100,00	4.400,00
03	PISO VINÍLICO COLADO 3 MM CAPA DE USO 0,55 (COR A DEFINIR APÓS A CONTRATAÇÃO)	METRO QUADRADO	238	147,43	35.088,34
04	RODAPÉS DE POLIETILENO BRANCO 7 CM LISO	UNIDADE	33	94,54	3.119,82
05	PERFIL DE ALUMÍNIO (PARA DEGRAUS)	UNIDADE	68	91,17	6.199,56
Valor					R\$ 56.647,72
Lote Serviço					
02	Mão de obra para retirar cerâmica, alinhar/preparar contrapiso e instalar piso vinílico em régua, rodapés e perfis nos degraus, em área estimada de 215 m².	Serviço	01	R\$ 19.995,00	R\$ 19.995,00
Valor					R\$ 19.995,00
VALOR TOTAL					R\$ 76.642,72

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços e materiais têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos materiais empregados e a execução dos serviços.

A contratada deverá executar, fielmente, os serviços de acordo com as requisições, ordens de serviço e especificações técnicas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.

O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais e serviços contratados, fornecer Nota Fiscal



correspondente, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra, transporte, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o objeto pretendido, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

A Contratada se obriga a realizar a execução de acordo com os prazos e critérios estipulados no edital.

A Contratada deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

Durante a execução dos serviços, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o seu andamento e, caso ocorram imprevistos, deverá notificar de imediato o Município de São José do Cedro sobre o fato, assim como sobre as medidas que serão tomadas visando à normalização da execução.

A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento dos materiais e pela execução dos serviços, incluindo transporte, descarga, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários.

6.1. REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa deverá garantir:

- Garantia do material utilizado conforme garantia do fabricante.
- Materiais novos, sem uso, em perfeito estado de conservação e compatíveis com o uso comercial indicado.
- Execução da retirada da cerâmica, alinhamento/preparação do contrapiso, instalação do piso vinílico, rodapés e perfis nos degraus, conforme orçamento e especificações.

6.2. HABILITAÇÃO

Conforme a Lei nº 14.133/2021:

- Habilitação jurídica
- Regularidade fiscal, social e trabalhista
- Qualificação econômico-financeira
- Certidão de falência ou recuperação judicial
- Qualificação técnica com atestados compatíveis com o objeto.
-

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá cumprir integralmente o objeto contratado, observando as especificações técnicas, prazos, condições e demais obrigações previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

7.1. Fornecer os materiais e executar os serviços de reforma do auditório do CEMEG conforme as especificações deste Termo de Referência.

7.2. Os custos com transporte, descarga, materiais, ferramentas, equipamentos, mão de obra, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitidos custos adicionais ao Município.

7.3. Todos os materiais e serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas, legais, ambientais e de segurança vigentes.

7.4. O Contratado(a) é obrigado(a) a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais e serviços contratados, fornecer Nota Fiscal correspondente, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, embalagem, transporte, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.



7.6. A Contratada responderá por danos causados ao imóvel, aos materiais e às instalações durante a execução dos serviços, devendo corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, o que apresentar avarias, falhas ou desconformidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Contratante acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos conforme as condições estabelecidas.

8.1. Penalidades

As penalidades aplicáveis observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratação compreende o fornecimento dos materiais e a execução, por empresa especializada, dos serviços necessários para a reforma do piso do auditório do Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG, incluindo a retirada do revestimento existente, preparação do contrapiso, instalação do novo revestimento e execução dos acabamentos, de forma a garantir a adequada conclusão dos serviços e a qualidade do ambiente.

A prestação dos serviços deverá ser realizada de forma integral, cabendo à contratada fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observando as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

A execução deverá compreender, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) retirada e remoção da cerâmica atualmente existente no auditório, incluindo a retirada dos resíduos provenientes da execução;
- b) limpeza da superfície e preparação do ambiente para execução dos serviços;
- c) avaliação, regularização, alinhamento e preparação do contrapiso, realizando-se as correções necessárias para que a superfície apresente condições adequadas para o recebimento do novo revestimento;
- d) fornecimento e instalação de piso vinílico em régua, destinado a uso comercial, com capa de uso de 0,55 mm, conforme especificações constantes no orçamento e na proposta;
- e) fornecimento e instalação de rodapés de poliestireno branco, liso, com aproximadamente 7 cm de altura, proporcionando acabamento adequado nas paredes e na transição entre o piso e os elementos verticais;
- f) fornecimento e instalação de perfis de acabamento nos degraus e demais pontos necessários, garantindo segurança, proteção das bordas e acabamento uniforme;
- g) realização dos recortes, ajustes, arremates e demais serviços complementares necessários à perfeita instalação do piso e dos acabamentos;
- h) limpeza final do local, com retirada de materiais, embalagens, resíduos e demais sobras decorrentes da execução dos serviços, deixando o ambiente em condições adequadas para utilização;
- i) destinação adequada dos resíduos resultantes da retirada do revestimento existente e da execução dos serviços, observada a legislação ambiental aplicável.

A escolha da cor e do padrão do piso vinílico deverá ser realizada previamente à aquisição do material, em conjunto com a entidade/Secretaria requisitante, sendo vedada a instalação de material sem a aprovação prévia da cor e do padrão pela Administração.

A contratada deverá executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização e as boas práticas de execução, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços realizados.

Os materiais utilizados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com a finalidade de uso e atender às especificações estabelecidas pela Administração, não sendo admitida a utilização de materiais danificados, defeituosos ou em desacordo com o objeto contratado.

A execução deverá ocorrer de maneira organizada, segura e compatível com as condições do local, evitando-se danos às instalações existentes, mobiliários, paredes, portas, equipamentos e demais bens pertencentes ao Município. Eventuais danos ocasionados pela contratada durante a execução deverão ser reparados às suas expensas.



A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, bem como todos os equipamentos, ferramentas e acessórios necessários, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pelo fornecimento desses recursos.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua até a conclusão integral do objeto, observando-se o prazo estabelecido e as orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

9.1. CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá iniciar as providências necessárias para a execução do objeto.

Previamente à aquisição e instalação do piso vinílico, a contratada deverá solicitar à entidade requisitante ou à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a definição e aprovação da cor e do padrão do revestimento, de acordo com as opções disponíveis e compatíveis com as especificações contratadas.

Após a aprovação da cor e do padrão, a contratada deverá providenciar os materiais e dar prosseguimento à execução dos serviços.

O prazo estimado para conclusão integral dos serviços será de **até 25 (vinte e cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e/ou da autorização para início da execução, observadas as condições previstas na contratação.

O prazo deverá compreender todas as etapas necessárias à conclusão do objeto, incluindo a retirada do revestimento existente, preparação do contrapiso, instalação do piso vinílico, instalação dos rodapés e perfis, realização dos acabamentos, limpeza e entrega final do ambiente.

Eventuais intercorrências que possam comprometer o cumprimento do prazo deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, devidamente justificadas, não eximindo a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no **Centro Municipal de Educação Girassol – CEMEG**, no Município de São José do Cedro/SC, em local a ser confirmado e indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por ocasião da emissão da Ordem de Serviço.

A contratada deverá realizar previamente, quando necessário, a conferência das condições do local, das medidas e das características da área a ser reformada, de modo a assegurar o correto planejamento e execução dos serviços.

9.3. Fiscalização e Recebimento

A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do servidor formalmente designado para essa finalidade.

A fiscalização verificará o cumprimento das especificações, a qualidade dos materiais empregados, a correta execução dos serviços, os acabamentos e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

O recebimento dos serviços ocorrerá após a conclusão integral do objeto e a verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas, podendo a Administração solicitar à contratada a correção de eventuais falhas, defeitos ou serviços executados em desacordo com o contratado.

9.4. Aspectos Ambientais e de Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, sempre que aplicáveis, em consonância com a legislação vigente e as boas práticas de gestão pública, especialmente quanto à organização do local de execução e à destinação adequada dos resíduos removidos.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Identificação dos responsáveis pela gestão e fiscalização:

Gestor: Marcia Helena Demossi

Cargo/Função: Secretário de Educação



Fiscal: Sabrina Guimarães Pereira

Cargo/Função: assessora de comunicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e conforme a efetiva execução e o recebimento dos serviços e materiais, mediante atesto do fiscal do contrato, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Modalidade da Licitação

☒ Pregão

☐ Concorrência

12.2. Forma de Realização

☒ Eletrônica (regra geral – art. 17 da Lei nº 14.133/2021)

☐ Presencial (*exige justificativa expressa*)

12.3. Tratamento Diferenciado para MEI / ME / EPP

☒ Licitação exclusiva para MEI/ME/EPP (itens ou lotes até R\$ 80.000,00)

☐ Não exclusiva (*exige justificativa*)

12.4. Benefício ao Comércio Local

☐ Aplicável (*comprovação mínima de 3 empresas do ramo sediadas no Município*)

☒ Não aplicável

Justifica-se, pois não foi comprovada a existência mínima de 3 (três) empresas do ramo sediadas no Município para fins de aplicação do benefício ao comércio local.

12.5. Subcontratação

NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato perante a Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

No presente caso, recomenda-se o parcelamento do objeto, considerando que os materiais e serviços podem ser contratados separadamente, sem prejuízo da qualidade e da execução. O parcelamento amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de fornecedores e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, desde que mantida a compatibilidade e a adequada execução de cada parcela.

14. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

O município de São José do Cedro/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 76.642,72 (setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais).



Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7.497 / 2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São José do Cedro – SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133 / 2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Para a composição do valor estimado, foi coletado três orçamentos por fornecedores especializados do ramo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 145/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 145/2026

ANEXO III

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Item	Qntd	Und	Marca	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:



Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura

Nome da empresa

CNPJ nº

Carimbo da empresa

